Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0385 / 2022 dado pelo
Protocolo distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 13 de MAIO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

APROVADA
EM 24 05 22
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº____ - DE ____ DE _____ DE 2022.**

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 17/05/22
PRESIDENTE

**"Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Cachoeiras de Macacu."**

**Art. 1º** As apresentações, intervenções e manifestações culturais de artistas de rua, estando em movimento ou estático, no espaço público aberto do município de Cachoeiras de Macacu, tais como praças, largos, anfiteatros, arenas, terminais, sinais de trânsito, bulevares e etc. Independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos cumulativos:

**I.** Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
**II**. Permitam a livre fluência do trânsito;
**III.** Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
**IV**. Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
**V.** Estejam concluídas até as 22h (vinte e duas horas);
**VI.** Não estejam a serviço de uma empresa privada divulgando suas marcas, produtos ou interesses que caracterize evento de propaganda, salvo projetos apoiados por Lei Municipal, Estadual ou Federal de incentivo a Cultura e autorizados pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** - As atividades desenvolvidas com base nesta Lei estão isentas de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.

**Art. 3º** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, as artes circenses, a música, o folclore, a literatura, a poesia, artesanato, mímica, estátua viva, artes plásticas, grafite, caricatura, repente, cordel e manifestações folclóricas.

**Parágrafo Único** - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 4º** Para que haja continua promoção, educação e desconstrução dos modelos discriminatórios das artes de rua, fica sob responsabilidade do poder executivo:

**I.** A educação e propagação do entendimento desta lei para a população, para os artistas de rua e toda a classe artística, trabalhando para criar uma nova cultura de valorização e igualdade, promovendo o entendimento das artes de rua.

**II.** Fomentar as artes de rua, com projetos, eventos, editais, encontros e materiais educativos. (físicos e virtuais).

Câmara Mun
Processo nº
protocolo, distr
Em, de

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2022.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0385 / 2022 dado pel
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 13 de MAIO de 2022
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Mun...
Processo nº...
protocolo, distribuí...
Em, ___ de ___

**Justificativa**

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, que o Estado assegurará a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional. Esta importante garantia da Carta Magna, no entanto, é muitas vezes desrespeitada no que diz respeito à liberdade de manifestação dos artistas de rua nas grandes e pequenas cidades deste País.

Há que se considerar, contudo, que a falta de regulamento a respeito da matéria também tem contribuído para que ações arbitrárias de autoridades públicas desrespeitem os direitos culturais dos artistas de rua e de seu público.

Ao estabelecer diretrizes gerais, para as apresentações artísticas realizadas nas ruas das nossas cidades, esperamos assegurar aos artistas o pleno exercício da liberdade de manifestação artística, do direito ao trabalho, e dos direitos de produzir e fruir cultura neste País. Contamos, para o sucesso da medida proposta, com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2022.

Professor José Cândido Fragoso
Vereador - PSC